



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 73-2018 – SIAM nº 0799384/2018			
PA COPAM Nº: 21805/2016/002/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: GMB Mineração e Comércio Ltda - ME		CNPJ:	12.423.241/0001-22
EMPREENDIMENTO: GMB Mineração e Comércio Ltda - ME		CNPJ:	12.423.241/0001-22
MUNICÍPIO:	Santa Luzia	DNPM: 832.488/2010	ZONA: Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento.	3	0
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	0
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Marcela Poletto Vilas Boas		ART: 14201800000004802133 Registro CREA-MG 04.0.0000092284	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Danielle Baere de Oliveira Apoio Técnico Engenheira Ambiental		79336	
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.312.408-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 73-2018

O empreendimento GMB – Mineração e Comércio atua no ramo minerário, exercendo suas atividades no município de Santa Luzia - MG. Atualmente o empreendimento opera as atividades “Lavra a Céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” com produção bruta de 45.000 toneladas/ano, “Estrada para Transporte de Minério/Estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” com extensão de 4,5 km e “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco”, 298.000 toneladas por ano, subsidiado pela Licença Ambiental Simplificada – LAS nº059/2018 válida até 26/06/2028.

Em 19/10/2018, foi formalizado, na Supram CM, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 21805/2016/002/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para ampliar a produção bruta do empreendimento.

As atividades do empreendimento que serão ampliadas são “Lavra a Céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” e “Unidade de Tratamento de Minerais a seco” que passarão a operar com produção bruta de 400.000 e 1.000.000 toneladas/ano respectivamente após a ampliação. A estrada para Transporte de Minério permanece com as mesmas características licenciadas por meio do LAS vigente.

Conforme item 2.7 da IS Sisema 01/2018, para o licenciamento simplificado (LAS/Cadastro ou LAS/RAS), os parâmetros de porte são somados com os da ampliação. Neste caso, a licença será emitida com todas as tipologias e portes unificados. Desta forma a licença concedida anteriormente será substituída pela licença atual, que incluirá todas as atividades exercidas pelo empreendimento, em seu porte máximo.

A substância minerada é o quartzo e calcário. O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional zero.

O empreendimento está instalado em uma área de 0,6 ha, localizado às margens da Rodovia MG 020. As atividades são desenvolvidas em um turno de trabalho, com 16 funcionários.

A lavra se desenvolve pelo método de desmonte mecânico, em bancadas sucessivas a céu aberto. Não haverá detonações. O minério proveniente da mina é transportado por caminhões até a Unidade de Tratamento - UTM. Na UTM o minério passa por dois britadores, peneira de 3 decks e classificação. O produto final é classificado como granulado, cascalho e finos.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se o uso de água, geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos, emissão de ruídos e vibrações.



O uso de água pelo empreendimento é para consumo humano e aspersão de vias. A água para consumo humano é fornecida em galões de água mineral. A água para aspersão de vias, quando necessário, será fornecida por caminhões pipa de terceiros. Consta ainda que o empreendimento conta com a certidão de registro de uso insignificante de recursos hídricos nº 57190/2018.

O efluente líquido é de natureza sanitária. Consta no RAS que são disponibilizados banheiros químicos na área do empreendimento. Ressalta-se que o efluente final deve ser coletado por empresa regularizada para realização desta atividade.

Quanto as emissões atmosféricas, essas são provenientes de material particulado do desmonte de rochas e dos gases veiculares. Este impacto é mitigado com aspersão das vias, bem como com a manutenção dos veículos.

Os resíduos sólidos serão compostos por resíduos classe I e classe II. Os resíduos comuns serão coletados pela prefeitura. Baterias e EPI's usados, serão recolhidos pelo fabricante. O óleo lubrificante usado será destinado para rerefino. Foi informado no RAS que embalagens contaminadas com tinta serão vendidas como sucata, no entanto estes são resíduos perigosos e devem ser encaminhados **exclusivamente** para empresas regularizadas para este fim.

Os ruídos e vibrações são provenientes do tráfego de veículos e do processo de britagem. Como medida mitigadora, consta no RAS a manutenção dos veículos.

Consta no RAS que será implantado sistema de drenagem, bacia de contenção e caixa separadora de água e óleo nos locais de manutenção dos veículos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “GMB Mineração e Comércio Ltda - ME”, para atividade de “Lavra a Céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” e “Estrada para Transporte de Minério/Estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, no município de Santa Luzia - MG”, pelo prazo de 10 anos”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “GMB Mineração e Comércio Ltda - ME”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar comprovante de destinação do esgoto dos banheiros químicos para empresa devidamente regularizada.	Semestralmente.
03	Apresentar relatório técnico fotográfico que comprove a implantação de sistema de drenagem, canaletas e caixa separadora de água e óleo na área de manutenção dos veículos.	45 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “GMB Mineração e Comércio Ltda - ME”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo.	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

A primeira coleta deverá ser feita em até 60 dias após a implantação da CSAO.

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: efluente bruto: Antes da entrada no sistema separador de água e óleo. Saída do sistema separador de água e óleo (efluente tratado): após a última etapa do tratamento.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Central Metropolitana até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos



Enviar anualmente à Supram Central Metropolitana, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos



Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	anual

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram Central Metropolitana os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.